LEI Nº 1506/94, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Convênio com a CELPA com interveniência da ASIPAG, objetivando a contratação sob forma de aprendizado profissionalizante de adolescentes carentes e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos, nos termos do instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com a CELPA (Centrais Elétricas do Pará) e interveniência da ASIPAG (Ação Social Integrada ao Palácio do Governo).

Art. 2º - O Convênio que menciona o artigo anterior, objetiva a contratação, sob forma de aprendizado profissionalizante, de adolescentes carentes, entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete)anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, com a finalidade de participarem do Programa de Iniciação ao Trabalho, na conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

FL. 02

LEI Nº 1506/94, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

CELPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CONVÊNIO No. 033/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SOB A INTERVENIÊNCIA DA ASIPAG, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, empresa concessionária de energia elétrica no Estado do Pará, inscrita no C.G.C/M.F. sob o No. 04.895.728/0001-80, sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador Magalhães Barata No. 209, a seguir denominada simplesmente CELPA, representada neste ato por seu Diretor Presidente SR. MAURÍCIO BENEDITO B. VASCONCELOS, por seu Diretor Econômico-Financeiro e Administrativo SR. ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e por sua Diretora Comercial SRA. MERIAM ABRAHAM OHANA, e, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no município, Estado do Pará, à Rua "D", quadra 45, lote 12, inscrita no C.G.C./M.F. sob o No. 22.980.999/0001-15, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal SR. FRANCISCO ALVES DE SOUSA e a ASIPAG, neste ato representada por sua Presidente ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, inscrita no C.G.C. No. 05.046.503/0001-11, a seguir denominada simplesmente INTERVENIENTE. Celebram o presente Convênio na forma das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente instrumento objetiva a contratação sob forma de aprendizado profissionalizante, sem vínculo empregatício, de adolescente carentes entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, com a finalidade de participarem do PROGRAMA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, na qualidade de ADOLESCENTE APRENDIZES, de conformidade com as disposições do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no seu Livro I, Título II, Capítulo V, Artigos 60 a 69, da Lei No. 8.069/90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O grau de instrução exigido, será a 3a. (terceira) série do 1o. (primeiro) Gráu, no mínimo e a critério da CELPA o adolesecente deverá apresentar sempre que solicitado, comprovação de regularidade escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os adolescentes exercerão atividade sob a forma de estágio, com supervisão da PREFEITURA, em locais determinados pela CELPA, com a duração de 04 (quatro) horas diárias, diurnas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 17:30 (dezessete e trinta) horas, de acordo com as necessidades de cada unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As atividades à serem executadas pelos adolescentes devem ser condizentes com a idade e condição física dos mesmos, respeitando ainda, os dispositivos da legislação trabalhista e social vigente e demais condições estabelecidas neste instrumento, tais como: recebimento e entrega de papéis, arquivamento de documentos, colecionamento e acondicionamento de listagens, manuseio de máquinas de datilografia, de máquinas leitoras e copiadoras, entregadores de notas fiscais/contas de consumo de energia elétrica e auxiliares de recepção.

PARÁGRAFO QUARTO – Os adolecentes ficarão sujeitos as normas disciplinares da CELPA, bem como a outras regras e legislação que se referem a comportamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO:

A CELPA repassará à PREFEITURA, mensalmente, no 1o. (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente o valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, por adolescente para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido, que do total repassado pela CELPA à PREFEITURA, 80% (oitenta por cento) deste montante é para cobrir a remuneração do adolescente e 20% (vinte por cento) é para cobrir os encargos sociais e as despesas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CELPA repassará, também, à PREFEITURA 10% (dez por cento) calculado sobre 100% (cem por cento) do salário mínimo de que trata o "caput" desta Cláusula, à título de auxílio alimentação para os adolescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês de novembro de cada ano, a CELPA depositará na conta da PREFEITURA, 100% (cem por cento) do salário mínimo, ficando estabelecido que 80% (oitenta por cento) deste montante é para o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário de cada adolescente colocado a sua disposição e 20% (vinte por cento) para encargos sociais e despesas administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CELPA poderá adiantar à PREFEITURA, quando solicitado, respeitadas as condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda:

a. O pagamento dos abonos pecuniários e constitucional, na forma do Art. No. 143 da CLT, desde que satisfeitas as disposições do Parágrafo Primeiro do mesmo diploma legal e do Arto. 7o. (sétimo), item 1.7 da Constituição Federal;

b. O pagamento da indenização de férias e aviso prévio;

c. O pagamento das importâncias que forem devidas ao I.N.S.S. e ao F.G.T.S., em decorrência da rescisão contratual;

d. O pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário proporcional, em decorrência da rescisão contratual;

e. O pagamento da indenização adicional sobre o valor atualizado da conta do F.G.T.S. de cada adolescente, definitivamente desligado,na forma do Arto. 10, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

f. O pagamento referente aos afastamentos do trabalho por motivo de doença, durante os 15 (quinze) dias, ou por motivo de acidente de trabalho durante os primeiros 16 (dezesseis) dias;

g. A indenização correspondente ao Aviso Prévio dado pela PREFEITURA ao adolescente, quando dispensado o respectivo cumprimento ou quando a ele fizer jús.

PARÁGRAFO QUINTO – Os 20% (vinte por cento) mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula refente aos encargos sociais e despesas administrativas, incidem também sobre as verbas rescisórias e a remuneração de 1/3 (um terço) das férias.

PARÁGRAFO SEXTO – As ocorrências das faltas dos adolescentes durante o mês serão descontadas no faturamento mensal à PREFEITURA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado através de depósito na conta corrente No. 170.019-7 da Agência No. 015 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ.

CELPA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA:

Constituem-se obrigações da **PREFEITURA**:

a. Recrutar e colocar a disposição da **CELPA**, adolescentes com situação trabalhista e previdenciária inteiramente regulares, responsabilizando-se por todo e quaisquer ônus decorrentes da legislação (Federal ou Estadual), de acordo com o horário pré-estabelecido pela **CELPA**;

b. A **PREFEITURA** coloca-se como empregadora autônoma, e consequentemente, os adolescentes não terão qualquer vínculo empregatício com a **CELPA**;

c. Comprovar mensalmente ou quando solicitado pela **CELPA**, a quitação de todas as obrigações previstas na legislação trabalhista, social e previdenciária vigentes, relativas aos adolescentes.

d. Submeter à aprovação da **CELPA** a escala de férias dos adolescentes;

e. Zelar pela assiduidade dos adolescentes nas atividades da **CELPA** e na freqüência **ESCOLAR**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CELPA:

Constituem-se obrigações da **CELPA**:

a. Comunicar por escrito à **PREFEITURA**, caso haja irregularidade na conduta dos adolescentes, quando poderá solicitar a substituição do mesmo ou simplemente devolvê-lo, explicando os motivos;

b. A substituição, quando solicitada, deverá ser providenciada pela **PREFEITURA** dentro do prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento da notificação;

c. Fornecer treinamento técnico e prático aos adolescentes, nos setores de suas tarefas, antes do início de suas atividades dentro da empresa;

d. Distribuir ao adolescente aprendiz, vale-transporte, fardamento padronizado e identificação (crachá).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo do presente convênio é de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes convenentes, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento até a data rescisória.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o "caput" desta Cláusula poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes convenentes, mediante prévio aviso da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término deste instrumento, formalizada através da emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARTICIPANTES:

Para participar do programa, o adolescente aprendiz deverá preencher os seguintes requisitos:

a. Ter residência próxima da localidade com a vaga à preencher;

b. Comprovar a conclusão da 2a. (segunda) série do 1o. (primeiro) gráu;

c. Contar da data da inscrição com 14 (quatorze) a 15 (quinze) anos e 11 meses;

d. Gozar de boa saúde física e mental comprovada por atestado médico;

e. Não ter parentesco até o terceiro gráu com empregados da CELPA;

f. Frequência obrigatória ao ensino regular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO:

O adolescente aprendiz será avaliado periodicamente, em conjunto com a PREFEITURA, no mínimo de uma vez em cada semestre, para verificar seu desempenho, formação e aproveitamento escolar, visando a sua permanência no programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes designarão executor técnico para acompanhamento do programa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, celebram o presente Convênio No. 033/94 em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para surta os fins de direito.

Belém,

ASIPAG - INTERVENIENTE

Elcione Therezinha Zahluth Barbalho
Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Centrais Elétricas do Pará S/A

Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor Presidente

Rogério Villas Boas T. de Carvalho
Diretor Econômico-Financeiro
e Administrativo

Meriam Abraham Ohana
Diretora Comercial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal

1a. Testemunha: Julio Simões

2a. Testemunha: James Ribeiro Braga

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Nº _____ / ____

Data: ___/___/___

AO

GERENTE DE PARAUAPEBAS

P/ ASSINATURA DO PREFEITO E DEVOLVER AO SEMAF.

Afonso B. de Lima
CONTADOR CRC - PA 3189
CH. SEMAF
20/09/94

P/Dr.
NEMILDE (FASC)

solicito de V.Sª assinar o convenio e devolver para o escritorio da CELPA/Parauapebas

23/09/94

Mat: 03665/+

Reg. nas fls. 32V. 30/11/94 "Pena"

Mod. 256

7540-09-358-5-SEOEM